

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 736/2025

PROTOCOLO Nº 24.025.818-8

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO NAPI LUTAS MARCIAIS”, VISANDO O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] SSP PR, CPF [REDACTED].770.549 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP [REDACTED], Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] PR, CPF nº [REDACTED].960.899 [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED] CEP [REDACTED], Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pela Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP PR, e CPF nº [REDACTED].131.549 [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] em Curitiba - Paraná, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os **PARTÍCIPIES**, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado “**PROJETO NAPI Lutas Marciais - CORPO EM MOVIMENTO: FORMAÇÃO CIDADÃ EM REDE**”, protocolo nº 24.025.818-8, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O projeto tem como objetivo principal desenvolver um programa de lutas corporais e inclusão social para estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados em Escolas/Colégios Paraná, proporcionando uma formação cidadã e restaurando a cultura da prática de lutas corporais em diversos municípios do Estado do Paraná, trazendo o benefício da prática esportiva e a transmissão de seus valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do PI 22/2025 – PROJETO NAPI Lutas Marciais, publicado em 24 de julho de 2025 no Diário Oficial do Estado nº 11939.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 39 (trinta e nove) meses após a sua assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.

3.1.1. O prazo de execução do projeto será de prazo de 36 meses.

3.1.2. O prazo para apresentação da prestação de contas pela **ICTPR TOMADORA** será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.

3.1.3. Findo o prazo previsto no item **3.1.2**, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da **CONCEDENTE** que se encerrará em 60 (sessenta) dias.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.3. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPIES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

4.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

4.3. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPIES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste

instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

4.4. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

4.5. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPIES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONCEDENTE** compromete-se a:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

5.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

5.1.3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;

5.1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPIES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.5. Analisar a prestação de contas dos **PARTÍCIPIES**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5.1.7. Notificar os **PARTÍCIPIES**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

5.2. A **ICTPR TOMADORA** compromete-se a:

5.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

5.2.1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do **CONCEDENTE**, em **Conta Única do Tesouro Nacional**

5.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Termo;

5.2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.

5.2.4. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.2.4.1 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação

financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.2.5. Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a. Não for executado o objeto deste Convênio;

b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

e,

c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

5.2.7. Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.8 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

5.2.8 Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 303.900,00 (Trezentos e três mil e novecentos reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

6.2. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

7.2 - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

7.3 - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

7.4 - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.5 - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

8.2 A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

8.2.1. A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

8.2.2. O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

8.2.3. O coordenador deverá comunicar à **ICTPR TOMADORA**, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

8.2.4. Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à **ICTPR TOMADORA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

8.2.5. O coordenador deverá informar à **ICTPR TOMADORA** a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

8.2.6. A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

9.1. Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os **PARTÍCIPIES** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

9.2. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

9.3. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

10.1. A **ICTPR TOMADORA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das demais legislações pertinentes.

10.1.1. A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

10.1.2 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

10.1.3. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.1.4. Atender as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

10.1.5. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional;

10.1.6. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

10.1.7. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

10.1.8. Submeter-se à regulação instituída pela **CONCEDENTE**;

10.1.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;

10.1.10. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

10.2. O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

11.1. Na consecução do objeto do presente Convênio, **é vedado** à **ICTPR TOMADORA**:

11.1.1. Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

11.1.2. Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

11.1.3. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

11.1.4. Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

11.1.5. Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela **ICTPR TOMADORA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

11.1.6. Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

11.2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

11.2.1. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

11.2.2. Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

11.2.3. Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

11.2.4. Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

11.2.5. Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

11.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.

11.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à **CONCEDENTE**, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- l. O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- m. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- n. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- o. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- p. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- q. Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- r. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

12.2. Fica indicado como Gestor e Fiscal do Convênio o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF [REDACTED]26.459[REDACTED] para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da **CONCEDENTE**.

12.3. Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

12.3.1. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.

12.3.2. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

12.4. Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPEs** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.

12.5. Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

13.1. O presente Convênio será rescindido em caso de:

13.1.1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

13.1.2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

- 13.1.3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 13.1.4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 13.1.5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 13.1.6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 13.1.7. Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;
- 13.1.8. Demais casos previstos em Lei.

13.2. Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

13.3. A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.4. A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

13.5. A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPIES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

- a. notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

14.4. Os **PARTÍCIPIES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5. Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes,

na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6. A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9. Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11. A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

14.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13. A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14. A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15. Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, ressalvada condição diversa previamente estabelecida em acordo entre a Fundação Araucária e o parceiro público ou privado para promoção da Chamada Pública que tenha dado origem à presente contratação, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.

15.1. A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

15.2. Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.

15.3. Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

15.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da **CONCEDENTE**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 Os **PARTÍCIPIES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.2. Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a.** não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b.** não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c.** não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- d.** não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

16.3. A **ICTPR TOMADORA** privada deverá comunicar prontamente a **CONCEDENTE**, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.2. A **CONCEDENTE** e a **ICTPR TOMADORA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

17.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 Caso seja participe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
UNESPAR

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: █████.950.189████

2:
CPF:

Documento: **MinutaConvenio7362025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 08/08/2025 09:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 08/08/2025 11:11 Local: UNESPAR/VICE-REIT.

Inserido ao protocolo **24.409.635-2** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 08/08/2025 08:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33d38094d6e2866bfb8632e737f10c0e.

Documento: **MinutaConvenio7362025_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/08/2025 16:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 27/08/2025 12:11 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **24.409.635-2** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 20/08/2025 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
123af55f1a0e2d4574c9306081a6e1f6.

Centro – União da Vitória/PR, cep 84.600-900. Telefone (42) 3521-1238, Telefone (42) 3521-1200.

E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória - PR, 20 de agosto de 2025.

Ary Carneiro Júnior
Prefeito

111758/2025

Uniflor

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2025

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, TORNA PÚBLICO a para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de setembro de 2025**, em sessão pública eletrônica a partir das **08h30min** (horário de Brasília - DF), através do site: www.licitanet.com.br objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTROS DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, conforme especificação do Termo de Referência e no Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 26/2025. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licitanet.com.br.

UNIFLOR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

111553/2025

Ventania

MUNICÍPIO DE VENTANIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04 de setembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, como troféus e bolas para atender as necessidades das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte., conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 237.369,60 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 22/08/2025. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 04/09/2025. Data início da fase de lances: Dia 04/09/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.bl.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 99801-9924 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

109819/2025

Diário OFICIALParaná

Entidades Municipais

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - Irati

1º AVISO DE EDITAL RETIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A Pregoeira Oficial do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente AVISO RETIFICADOR, para conhecimento dos interessados:

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e veículos automotores.

Em razão dos pedidos de impugnação ao edital e da consequente suspensão do processo, constatou-se a necessidade de alterações no Termo de Referência. Assim, foram realizadas as devidas retificações no Edital, restando definida a seguinte nova programação:

Forma de julgamento: Menor Preço Unitário.

Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 22/08/2025 até às 09h30min do dia 03/09/2025.

Abertura das propostas: das 09h31min às 10h00min do dia 03/09/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h01min do dia 03/09/2025, acrescido do período aleatório previsto em sistema.

Local de acesso e participação: www.bl.org.br.

Informações:

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

Departamento Administrativo

Rua Conselheiro Zacarias, nº 628 – Centro – Irati/PR

CEP: 84.500-000

Telefone: (42) 3423-2393

E-mail: conderiratipr@gmail.com

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial do CONDER/PR (<https://conderpr.org/>) e no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bl.org.br).

Na impossibilidade de obtenção pelos meios acima, poderá ser solicitado pelo e-mail: conderiratipr@gmail.com.

Irati/PR, 20 de agosto de 2025.

Edna Nogueira

Agente de Contratação / Pregoeira

Resolução nº 004/2025

111586/2025

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2025

A Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº 01/2025 – DP/FAU, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital nº 02/2025, Seleção Pública nº 02/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível por meio do sistema de cartão eletrônico de abastecimento, para atender às demandas da Coordenação do Projeto SEEC, destinado a atender as necessidades da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU, em virtude da impugnação apresentada ao edital.

Maiores informações através do fone (42) 3621-1412 ou pelo e-mail: selecaopublicafau@fundacaounicentro.com.br

FAU

Guarapuava – PR

111930/2025

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 736/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 303.900,00	Projeto 24.025.818-8 – Processo de Inexigibilidade n.º 22/2025	20/08/2025	Vigência de 39 meses a partir da data de assinatura
CV 800/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 60.000,02	Projeto PBA202520 1000415 – Chamada de Projetos n.º	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de



			23/2024		assinatura
CV 556/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 23.88 0,00	Projeto MIT202524 1000006 – Processo de Inexigibilidade n.º 15/2025	20/08/2025	Vigência de 7 meses a partir da data de assinatura
CV 659/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 116.8 50,00	Projeto PBA202520 1000027 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 675/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 118.8 93,74	Projeto PBA202520 1000263 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 698/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 95.49 8,00	Projeto PBA202520 1000375 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 699/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 55.35 0,00	Projeto PBA202520 1000505 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 753/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 117.8 75,00	Projeto PBA202520 1000164 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 829/2025 PDI	FUNTEF PR	R\$ 118.9 00,00	Projeto PBA202520 1000234 – Chamada de Projetos n.º 23/2024	20/08/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 780/2025 PDI	FAUEPG	R\$ 49.99 8,11	Projeto EAX202530 1000007 – Chamada de Projetos n.º 13/2025	20/08/2025	Vigência de 9 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
111477/2025

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento	Instituição	Data de assinatura	Objeto
CV 188/2025 PDI	APC PUCPR	21/08/2025	O presente termo tem por objeto a rescisão do Convênio PDI nº 188/2025 celebrado em 20 de maio de 2025, que apoia a implementação do projeto intitulado “Avanços na Mineração de Fluxos Contínuos de Dados”, protocolo nº PRD2023361000016 , contemplado na CP 23/2023. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE conforme disposto neste Termo.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
111811/2025

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Valor Acréscimo	Valor Final Instrumento	Data de assinatura do Aditivo
130/2024 PDI	FUNPAR	1	R\$ 525.636,36	R\$ 2.505.181,78	20/08/2025

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento	Instituição	Data de assinatura	Objeto
			O presente termo tem por objeto a rescisão do Convênio PDI nº 050/2025 celebrado em 29 de maio

CV 050/2025 PDI	FUNTEF PR	20/08/2025	de 2025, que apoia a implementação do projeto intitulado “Análise da qualidade de águas de corpos hídricos das microrregiões de Campo Mourão e Cianorte, Paraná, Brasil, receptores de lixiviados agrícolas e de efluentes de Estações de Tratamento de Esgoto, e capacidade autodepurativa para micropoluentes”, protocolo nº PRD2023361000325, contemplado na CP 23/2023. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE conforme disposto neste Termo.
CV 309/2025 PDI	APC PUCPR	20/08/2025	O presente termo tem por objeto a rescisão do Convênio PDI nº 309/2025 celebrado em 15 de maio de 2025, que apoia a implementação do projeto intitulado “Plataformas tecnológicas de Startups orientadas a transformação digital em Ecossistemas de Inovação”, protocolo nº PRD2023361000105, contemplado na CP 23/2023. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE conforme disposto neste Termo.
CV 196/2025 PDI	UEM	20/08/2025	O presente termo tem por objeto a rescisão do Convênio PDI nº 196/2025 celebrado em 05 de maio de 2025, que apoia a implementação do projeto intitulado “Desenvolvimento E Avaliação De Protótipo De Aplicativo Móvel Para Avaliar E Monitorar O Processo De Cicatrização De Lesões Por Pressão”, protocolo nº PRD2023361000640, contemplado na CP 23/2023. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE conforme disposto neste Termo.
CV 291/2025 PDI	UEM	20/08/2025	O presente termo tem por objeto a rescisão do Convênio PDI nº 291/2025 celebrado em 15 de maio de 2025, que apoia a implementação do projeto intitulado “Obtenção, caracterização e avaliação anti-inflamatória de emulgeis termorresponsivos de terpenos”, protocolo nº PRD2023361000538, contemplado na CP 23/2023. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE conforme disposto neste Termo.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
555/2025 PDI	UEL	1	24/07/2027	24/10/2027	20/08/2025
709/2022 PDI	FUNPAR	1	13/10/2025	13/01/2026	20/08/2025

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
111362/2025

